



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

029inf15 (05/09/2015) - HMF

INFORMATIVO 29 / 2015

BOLSAS DE ESTUDO, GRATUIDADES, DESCONTOS ETC

Obedecida a Lei de Anuidades Educacionais (9.870/99), as instituições particulares de ensino são livres para fixar os seus preços. Os fornecedores particulares de ensino, assim como demais fornecedores, podem fixar condições especiais de preço. Estas, muitas vezes, são chamadas de bolsas totais ou parciais de estudos ou descontos. O tema é mais extensamente tratado em fls. 355-361 de nosso Manual de Direito sobre Instituições de Educação. Tendo em vista o atual cenário econômico que pode repercutir negativamente sobre as matrículas para 2016, destacamos o seguinte.

Primeiro, o ideal é que haja o mínimo de descontos possíveis, ou seja, o máximo de uniformidade nos valores pagos por todos os consumidores de mesmo ano numa mesma escola. Muitas vezes, é melhor eliminar bolsas e benefícios do que fazer grandes reajustes sobre a generalidade das mensalidades. No entanto, existindo bolsas e outros benefícios, que as suas regras sejam claramente divulgadas.

Segundo, como fornecedores no mercado, as instituições particulares de ensino não podem fixar descontos sem critérios, ou seja, ao bel-prazer. Cada tipo de desconto deve ter pelo menos um critério objetivo. Nesse sentido, a grande maioria das autoridades entende ilícito o “desconto conforme a cara do freguês”.

Terceiro, podem existir dezenas de tipos de descontos em uma mesma escola. Dentre os mais comuns, destacamos: descontos para alunos de boas notas, descontos para alunos carentes, descontos para consumidores participantes de certos convênios (firmados com sindicatos, por exemplo) e inúmeros outros. Descontos para irmãos também são comuns, mas não são obrigatórios (a legislação que previa o direito já foi revogada há décadas). Também são permitidos descontos para alunos matriculados com antecedência, desconto para alunos fiéis (consumidores na mesma escola há muitos anos) e descontos promocionais pelo início de atividades da escola.

Quarto, não podem existir descontos para retirada de aluno de outra escola, como “Bolsa de 30% para alunos vindos da escola Y”. Trata-se de ilícito concorrencial e até mesmo criminoso. Da mesma forma, é predatório oferecer descontos e preços abaixo do custo com finalidade de dominar mercado.

Quinto, sobre “desconto de pontualidade” (ou antecipação), muitas escolas se utilizam dele. No entanto, a matéria tem sido discutida judicialmente. Algumas autoridades entendem que o desconto-pontualidade é uma maneira disfarçada de aumentar o percentual da multa (limitada a 2%). Caso tal tese prospere, haveria muitas consequências, inclusive retroativas.

Para tudo que for preciso, estamos sempre à disposição.



SILVA, CASTRO e
MELLO FRANCO
sociedade de advogados

Brasília, 5 de setembro de 2015.

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016

Valério A. M. de Castro
OAB/DF 13.398